



RESOLUÇÃO

NÚMERO

RE/DIR-553

FL.:

01

DE:

04

ENTRADA EM VIGOR

IMEDIATA

DIRETRIZES SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 05/12/2007

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.279, de 14/05/96, Lei nº 9.609, de 19/02/98, Decreto nº 2.553, de 16/04/98, Decreto nº 2.556, de 20/04/98, a Portaria MCT nº 88, de 23/04/98, e a RE/DIR-546, considerando:

- a necessidade de estabelecer e disciplinar os processos de incentivo, proteção e exploração da criação intelectual no âmbito deste Instituto;
- a necessidade de fixar diretrizes institucionais voltadas à utilização eficaz da criação intelectual, como instrumento de inovação tecnológica e de difusão do conhecimento gerado no INPE;
- a necessidade de salvaguardar os direitos de criação intelectual, de forma a evitar a indevida apropriação e exploração por terceiros;

RESOLVE

Estabelecer procedimentos para proteção e exploração da Propriedade Intelectual no âmbito do INPE.

1.0 – DA CONCEITUAÇÃO

Para fins desta Resolução, considera-se:

- 1.1 – **Criação Intelectual** – invenção, aperfeiçoamento, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador e nova variedade vegetal, nos termos do inciso I do art. 3º da Portaria MCT nº 88, de 23/04/98.
- 1.2 – **Propriedade Intelectual** – Criação Intelectual protegida na forma da lei.
- 1.3 – **Autores** – servidores do INPE, inventores da Criação Intelectual.
- 1.4 – **Protocolo no INPI** – solicitação junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, na forma da lei, de proteção à Criação Intelectual;
- 1.5 – **PCT (Patent Cooperation Treaty)** - Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes.

2.0 – DA TITULARIDADE

- 2.1 – O INPE, na condição de responsável pelas atividades das quais resultou a Criação Intelectual protegida, é o titular do direito da Propriedade Intelectual, podendo, portanto, requerer a devida proteção legal em nome próprio, bem como licenciar terceiros para comercialização da Criação

REVOGA:

DISTRIBUIÇÃO:

GERAL

DATA:

05/12/2007

DISPONIVEL:

ARQUIVO - GCN



NÚMERO	
RE/DIR-553	
FL.:	DE:
02	04

RESOLUÇÃO

Intelectual, ou, ainda, celebrar contratos de transferência de tecnologia.

2.2 – A titularidade da Propriedade Intelectual poderá ser repartida se decorrer de atividades desenvolvidas no âmbito de convênios celebrados pelo INPE.

2.2.1 – A repartição da titularidade prevista no item 2.2, bem como os direitos e deveres de cada convenente sobre a Propriedade Intelectual, estarão contemplados nos convênios, termos de ajuste e outros instrumentos de cooperação celebrados pelo INPE.

2.2.2 – Como regra geral, a repartição da titularidade será feita em partes iguais entre os convenentes, admitindo-se, todavia, a repartição diferenciada, em hipóteses de investimento financeiro feito por um dos convenentes, maior participação de um dos convenentes no desenvolvimento das atividades, ou outras situações que justifiquem referida diferenciação.

2.3 – Na hipótese de comercialização da Criação Intelectual, será assegurada aos Autores a premiação a que aludem os artigos 1º, inciso III e 2º da Portaria MCT nº 88, de 24/04/98.

3.0 – DOS PROCEDIMENTOS

3.1 – Os Autores deverão manter seus superiores hierárquicos informados sobre o desenvolvimento de atividades que poderão resultar em Criação Intelectual passível de proteção legal.

3.2 – O Grupo Gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT - INPE, doravante denominado nesta Resolução de Grupo Gestor do NIT - INPE, é o organismo institucional encarregado dos assuntos sobre Propriedade Intelectual, ao qual os superiores hierárquicos dos Autores deverão comunicar sobre a existência de Criação Intelectual passível de proteção legal.

3.3 – Durante a elaboração de convênios, contratos, acordos, e seus respectivos termos de ajuste ou aditivos, dos quais pode decorrer Criação Intelectual, o Grupo Gestor do NIT e o Grupo Permanente de Assessoramento Técnico do INPE – GAT atuarão em conjunto na orientação dos interessados no que concerne às cláusulas sobre Propriedade Intelectual.

3.4 – Caberá ao Grupo Gestor do NIT - INPE receber as solicitações de proteção à Criação Intelectual e proceder a uma avaliação técnica e do potencial estratégico e comercial dessas criações.

3.5 – Os Autores deverão fornecer ao Grupo Gestor do NIT - INPE todas as informações e documentos necessários para instrução dos processos que serão submetidos ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou órgãos correlatos.

3.6 – Para avaliação técnica e do potencial estratégico e/ou de comercialização da Criação Intelectual, o Grupo Gestor do NIT - INPE poderá solicitar subsídios a outros servidores ou colaboradores do INPE.

3.7 – O Grupo Gestor do NIT - INPE preparará os processos e os encaminhará para Protocolo no INPI, na hipótese de verificação de sua conformidade técnica e de seu potencial estratégico e/ou de comercialização.

3.8 – Ao seu exclusivo critério, o Grupo Gestor do NIT - INPE poderá optar pelo encaminhamento do processo de proteção da Criação Intelectual por intermédio de instituições de fomento à inovação tecnológica, tais como CNPq e FAPESP, dentre outras.

3.9 – O custeio, por parte do INPE, do pedido de proteção à Criação Intelectual, bem como o trâmite dos respectivos processos, se restringirá ao âmbito nacional, sendo que a hipótese de pedido de proteção



RESOLUÇÃO

junto a outros países, somente será considerada em situações indicadas pela avaliação técnica e do potencial estratégico e/ou de comercialização da Criação Intelectual, e quando estiverem assegurados os recursos financeiros necessários para referida proteção.

3.9.1 – A critério do Grupo Gestor do NIT – INPE, poderá ser dado início à “fase internacional” de proteção à Criação Intelectual, com o “Depósito de pedido internacional nos termos do PCT”, junto ao INPI; porém esse ato não assegura a continuidade do processo para a “fase nacional” específica em cada país estrangeiro no qual se previu a solicitação de proteção.

3.10 – Competirá ao Grupo Gestor do NIT - INPE o acompanhamento de todo o trâmite processual perante o INPI, atuando em interface com os Autores, quando necessário, inclusive após a concessão da proteção.

3.11 – Para consecução de suas atividades, o Grupo Gestor do NIT - INPE poderá requisitar a contratação de escritório especializado, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

4.0 – DA COMERCIALIZAÇÃO

4.1 – Caberá ao Grupo Gestor do NIT - INPE buscar, juntamente com os Autores, parcerias visando à comercialização da Criação Intelectual, exceto na hipótese de efetivação do Protocolo no INPI por intermédio de outras instituições de fomento à inovação tecnológica, nos termos do item 3.7 desta Resolução.

4.1.1 – A busca por parceiros somente será iniciada após o Protocolo no INPI.

4.1.2 – Decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses da data do Protocolo no INPI, sem que se tenha identificado parceiros interessados na comercialização da Criação Intelectual, o Grupo Gestor do NIT - INPE, a seu exclusivo critério, poderá optar pela desistência da solicitação de proteção à Criação Intelectual.

4.2 – Os critérios para seleção de parceiros para comercialização da Criação Intelectual ou para transferência de tecnologia obedecerão à legislação vigente.

4.2.1 – O licenciamento para comercialização da Criação Intelectual, bem como a transferência de tecnologia, serão regulados por instrumento contratual específico, na forma da lei.

4.3 – A distribuição dos ganhos econômicos, no âmbito do INPE, obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 1º da Portaria MCT nº 88, de 23/04/98.

5.0 – DO SIGILO

5.1 – Todos os servidores envolvidos na Criação Intelectual, tais como os Autores, superiores hierárquicos, assistentes técnicos e membros do Grupo Gestor do NIT - INPE, deverão manter absoluto sigilo sobre o conteúdo de documentos, dados obtidos e quaisquer outras informações relevantes, visando à proteção da Criação Intelectual, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

5.1.1 – Após o Protocolo no INPI, os Autores e o Grupo Gestor do NIT - INPE poderão divulgar informações sobre a Criação Intelectual, no intuito de obter parcerias para futura comercialização ou transferência de tecnologia.

5.1.2 – O nível de informações a ser divulgado para efeito do que dispõe o item 5.1.1 será o mínimo necessário para avaliação do potencial comercial da Criação Intelectual pelos interessados.

5.1.3 – Tratando-se de programas de computador, é vedada a divulgação do código-fonte, salvo nos



RESOLUÇÃO

casos em que o interesse por parte do INPE for devidamente reconhecido e aprovado pelo Diretor do INPE, ouvido o Grupo Gestor do NIT – INPE.

5.2 – Nas hipóteses de convênio, o INPE exigirá que os demais convenientes se submetam às condições de sigilo aqui estabelecidas.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – O Grupo Gestor do NIT - INPE, observadas as limitações orçamentárias e a legislação aplicável, promoverá cursos, palestras, encontros e treinamentos objetivando a difusão da Propriedade Intelectual.

6.2 – Quando o Grupo Gestor do NIT - INPE considerar que a Criação Intelectual não é estratégica para a missão do INPE, ou quando o resultado do estudo de viabilidade econômica ou comercial indicar a inviabilidade do pedido de proteção, o INPE poderá ceder gratuitamente a titularidade da Criação Intelectual aos Autores.

6.3 – Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos ao conhecimento e decisão do Diretor do INPE.